



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO
PROFISSIONAL DO CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº 08/2017 Ref.: Processo 1063718/2017
Interessado:	CENTRO DE SERVIÇOS TÉCNICO-EDUCACIONAIS E : CIENTÍFICOS LTDA - ME		
Assunto:	ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DO CURSO TÉCNICO EM : AGRIMENSURA		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 06/2017, estando presentes os seus Membros: Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, Eng. de Produção-Mecânica **Fábio Moraes Borges**, Tecnóloga em Construção Civil-Edificações **Evelyne Emanuelle Pereira Lima**, Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino** e o Eng. de Minas **Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves**, apreciando o Processo de nº **1063718**, em que o CENTRO DE SERVIÇOS TÉCNICO-EDUCACIONAIS E CIENTÍFICOS LTDA - ME, solicita a atualização do Cadastro do Curso Técnico em Agrimensura, e;

Considerando que a referida instituição está cadastrada na Prefeitura Municipal de João Pessoa, na Secretaria do Planejamento, com o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento com vários códigos, sendo a atividade principal: Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente. Nas atividades econômicas secundárias consta no Alvará de Licença o seguinte: Serviços de Cartografia, topografia e geodésia, entre outros. É interessante que o setor de fiscalização averigüe a instituição no sentido de saber se a instituição informa ao CREA-PB de tal atividade e se há ART desses serviços que a instituição pode prestar.;

Considerando que no que tange à instituição em si, membros da comissão de educação e atribuição profissional (CEAP) agendaram, com antecedência de 15 dias, uma visita à instituição que recebeu os membros na sede do Centro de Serviços Técnico-Educacionais Ltda – ME no dia 24 de julho de 2017;

Considerando que a Comissão constituída por Roberto Wagner Cavalcanti Raposo e Fábio Moraes Borges, respectivamente Coordenador e Vice-Coordenador da CEAP realizaram a visita onde percorreram por todos os ambientes da instituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando que foi constatado uma instituição aparentemente abandonada, com muita sujeira nos corredores que ladeiam as salas de aula e na entrada também. Não se observou a presença de funcionários a não ser do Coordenador Pedagógico Sr. Airton Fonseca da Costa Lima, que nos recebeu durante a visita. Relativo ao estado físico das salas, tirando a falta de limpeza, não há o que questionar estando minimamente aceitável;

Considerando que no aspecto de equipamentos que devem ser utilizados nas aulas práticas percebeu-se uma predominância de estarem velhos e ultrapassados e necessitam de novos equipamentos atualizados;

Considerando que a biblioteca é citada na folha 59 desse processo e durante a visita efetuada praticamente constatou-se que existe apenas nas descrições utilizadas para aprovação no Conselho Estadual de Educação;

Considerando que, pela visita realizada e devidamente informada com antecedência, esperava-se encontrar todos os professores do curso Técnico em Agrimensura fato que não aconteceu;

Considerando que outro aspecto perceptível é que não há condições para que os Módulos II e III com suas respectivas funções e habilidades sejam cumpridas pela instituição nas condições vistas durante a visita realizada;

Considerando que as aulas de um curso como Técnico em Agrimensura, nos aspectos teóricos e práticos, devem ser ministradas em caráter PRESENCIAL face à complexidade de entendimento dos assuntos elencados nas ementas dos componentes curriculares;

Considerando que aula diferente da presencial implica em prejuízos para os alunos que estão interessados em se formar nessa profissão;

Considerando que não comprovado se a instituição oferecerá o curso de forma presencial, embora algo seja relatado na página 29/90 desse processo;

Considerando o perfil profissional de conclusão apresentado na folha 26 e 27 desse processo está superestimado, talvez nem um profissional de curso superior tenha um perfil igual;

Considerando que, mais uma vez a intenção da instituição esbarra com o que ela mesmo oferece para que tal perfil seja atingido. Nos objetivos gerais do curso constantes nesse processo consta que: “o Técnico em Agrimensura tem a atribuição de elaborar projetos topográficos e de georreferenciamento executando medições de áreas rurais e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

urbanas.”;

Considerando que não foi vislumbrado que este objetivo seja alcançado com a estrutura curricular vigente e tal competência, não compete ao Técnico em Agrimensura, pois, exige um profissional com uma formação mais aprofundada;

Considerando que a avaliação da estrutura curricular e das exigências de notas para aprovação sabe-se, cabe ao Conselho Estadual de Educação, contudo, sabe-se também que um profissional mal ou pouco qualificado compromete seu desempenho profissional. Percebe que a média para a aprovação por média seja de 6,0 (seis) e com direito à recuperação o que demonstra um baixo nível de exigência gerando profissionais limitados em sua atuação;

Considerando que dentro da carga horária observa-se em sua matriz curricular uma carga horária de 1200 horas com componentes curriculares e 300 horas de estágio supervisionado, totalizando 1500 horas de formação;

Considerando que a judicialização dos processos que estão acontecendo em nosso país geralmente é devido à falta de seriedade das partes em cumprir com o que é correto;

Considerando que no ramo da educação, a formação profissional dos aprendentes é fundamental para que a prestação do serviço seja feita com correção, qualidade e honestidade. São perceptíveis as falhas no processo de formação do Técnico em Agrimensura do Centro de Serviços Técnico-Educacionais Ltda – ME;

Considerando que não cabe ao CREA-PB negar o seu funcionamento pois essa atribuição é do Conselho Estadual de Educação, mas, a natureza, a finalidade do CREA-PB em seu artigo 2º de seu regimento define com clareza sua missão: “*No desempenho de sua missão, o Crea é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, no território de sua jurisdição*”.

Considerando que para o cumprimento de sua missão, o CREA-PB exerce ações tais como: “*promotora de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos de fiscalização*”. Ou seja, as atribuições do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia são de fiscalização profissional, contudo, é da competência do CREA-PB aceitar ou não o cadastramento de cursos e, nesse caso, ressalta-se com preocupação o cadastramento desse curso junto ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CREA-PB.

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** à solicitação da atualização cadastral do curso Técnico em Agrimensura do Centro de Serviços Técnico-Educacionais Ltda-ME.

2) Deverá o presente processo ser apreciado pela Câmara Especializada de Civil e Agrimensura - CEECA, para emissão de parecer final.

João Pessoa, 04 de setembro de 2017.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcante Raposo
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)